



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação Umariense Francisco Ferreira Borges		
EMENTA: Credencia o Instituto de Educação Umariense Francisco Ferreira Borges, INEP 23252774, no município de Umari, reconhece o curso de ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4997641/2015	PARECER Nº 0959/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Caylay Samara Sampaio Borges Moura, diretora do Instituto de Educação Umariense Francisco Ferreira Borges, no município de Umari, por meio do processo nº 4997641/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Antônio Malheiros, S/N, Centro, CEP: 63.310-000, no município de Umari, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 19.635.486/0001-62.

O corpo técnico-administrativo é representado pela professora Caylay Samara Sampaio Borges Moura, diretora com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29980, e pela secretaria escolar, Eliene Ferreira Costa, Registro nº 2461.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, perfazendo um total de 50% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas na Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, à critério deste colegiado ser homologado.

O regimento analisado por esta assessora foi postado no SISP, no dia 24/05/2016 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhada a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0959/2016

O acervo bibliográfico é constituído de 165 títulos para um total de 34 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,0 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de informação nº 313/16, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Instituto de Educação Umariense Francisco Ferreira Borges, INEP 23252774, do município de Umari, o reconhecimento do curso de ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE